

RESOLUÇÃO CEPE Nº 013, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

APROVA REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 14632 de 14.08.2012, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 016/2013;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 09.04.2013, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, relativo ao Curso de Bacharelado em Engenharia da Computação, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na conformidade dos respectivos **Anexos I, II, III e IV**, que passam a integrar este ato legal.
- Art. 2º Os efeitos do Regulamento que trata o Caput do Art. 1º, serão aplicados somente aos acadêmicos que ingressaram a partir do ano letivo de 2009.
- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
Vice- Reitor

REGULAMENTO DE ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – OTCC, DO CURSO DE ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS**

Art.1º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC constitui-se numa atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação desenvolvido mediante controle, orientação e avaliação docente, cuja exigência é um requisito essencial e obrigatório para a obtenção do diploma.

Parágrafo único. Entende-se por atividades acadêmicas aquelas que articulam e inter-relacionam os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

Art.2º O TCC será desenvolvido por meio de disciplina obrigatória, denominada Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – OTCC (código 203076).

§1º A carga horária desta disciplina será de 34 (trinta e quatro) horas, desenvolvidas durante um ano letivo.

§2º Poderá ser elaborado de forma individual ou em equipe de dois acadêmicos.

§3º As 34 (trinta e quatro) horas da disciplina destinam-se à orientação de acadêmicos por projeto.

§4º O TCC poderá ser desenvolvido no formato de monografia ou artigo científico.

Art.3º A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, sem ultrapassar, contudo, o nível de graduação.

Art.4º São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I - oportunizar ao acadêmico a iniciação à pesquisa;
- II - sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III - garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- IV - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a retroalimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art.5º O curso de graduação em Engenharia de Computação terá um Coordenador responsável pela operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes relativas ao TCC.

§1º O Coordenador Geral será um professor escolhido em reunião departamental, pelo Departamento de Informática;

§2º O Coordenador Geral será nomeado por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.

Art.6º Compete ao Coordenador Geral:

- I - articular-se com o Colegiado de Curso e chefia do departamento envolvidos para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II - coordenar a elaboração do regulamento específico do TCC, em conjunto com o Colegiado de Curso;
- III - orientar os acadêmicos na escolha de professores orientadores ;
- IV - definir, no início do ano letivo, o padrão a ser usado para formatação dos artigos, quando esta forma for escolhida para a parte escrita do TCC. Uma formatação alternativa pode ser utilizada em caso de submissão do artigo, mediante pedido do orientador;

- V - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI - organizar, junto às chefias dos departamentos, a listagem de alunos por orientador, encaminhando-a para homologação do departamento responsável pela disciplina;
- VII - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando-o para homologação do departamento responsável pela disciplina;
- VIII - coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do colegiado de curso;
- IX - divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição das Bancas Examinadoras;
- X - substituir o professor orientador na presidência da Banca Examinadora no caso previsto no parágrafo 4º do artigo 13;
- XI - arquivar os documentos referentes ao TCC;
- XII - encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, no início de cada ano letivo, a listagem de acadêmicos matriculados na disciplina OTCC, distribuídos por orientador;
- XIII - verificar o preenchimento do Diário de Classe Eletrônico, com relação à frequência, o acompanhamento e a nota final;
- XIV - definir o calendário anual do TCC;
- XV - disponibilizar aos acadêmicos os nomes e as linhas de pesquisa dos professores orientadores.

Art.7º Compete ao Colegiado do Curso:

- I - garantir ao acadêmico carga horária semanal disponível no ano de elaboração do TCC, evitando a sobrecarga de aulas na grade curricular;
- II - proceder à análise do Regulamento específico de TCC, e quando necessário propor a alteração do mesmo, encaminhando ao CEPE;
- III - emitir parecer nos casos excepcionais de substituição de orientadores;
- IV - delimitar as áreas de conhecimento do TCC.

- V - homologar a composição das Bancas Examinadoras assim como das datas de apresentação dos trabalhos;
- VI - encaminhar ao Coordenador Geral e Vice-Coordenador do TCC, no início de cada ano letivo, a relação de acadêmicos matriculados na disciplina OTCC;
- VII - homologar o calendário anual do TCC;

Art.8º Compete ao Departamento de Informática:

- I - disponibilizar professores para orientação de TCC, de acordo com as áreas de conhecimento delimitadas no regulamento específico;
- II - gestionar junto a outros departamentos a disponibilização de professores orientadores indicados pelo Coordenador Geral do TCC;
- III - homologar a listagem de acadêmicos por orientador e as eventuais substituições de orientadores.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art.9º A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade dos docentes da UEPG.

Art.10 Nos casos em que não houver docente habilitado na temática escolhida pelo acadêmico, será estabelecido a figura de um coorientador:

- §1º O coorientador será um professor habilitado com Graduação na área específica do curso.
- §2º Caberá ao acadêmico sugerir o nome do coorientador à Coordenação do TCC.

Art.11 Compete ao orientador do TCC:

- I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II - estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- III - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 013, DE 09 DE ABRIL DE 2013. FL. 5 DE 09.

- IV - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- V - registrar, no Diário de Classe Eletrônico, a frequência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora;
- VI - avaliar o TCC, encaminhando-o para a Banca Examinadora, no caso de sua aprovação.

Art.12 Compete ao Orientando:

- I - definir a temática do TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso;
- II - informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;
- III - cumprir as normas e regulamentos do TCC;
- IV - cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com seu orientador;
- V - verificar o horário de orientação e cumpri-lo;
- VI - se informar sobre o calendário anual do TCC, e respeitar os prazos lá estipulados.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art.13 A avaliação do TCC compreende:

- I - acompanhamento contínuo pelo professor orientador;
 - II - avaliação final pela Banca Examinadora.
- §1º Ao orientador compete acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho acadêmico, encaminhado à Banca Examinadora, em caso de aprovação.
- §2º O acompanhamento mencionado no parágrafo anterior será registrado no Diário de Classe Eletrônico, sem atribuição de nota.
- §3º No caso de não aprovação do TCC pelo orientador, o acadêmico poderá solicitar ao Coordenador Geral a composição de Banca Examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.
- §4º No caso previsto no parágrafo anterior, o orientador poderá optar por não participar da Banca Examinadora, devendo ser substituído pelo Coordenador Geral do TCC.

Art.14 São atribuições do orientando e fazem parte de sua avaliação:

- I - entregar a proposta de TCC, seguindo o modelo disponível no ANEXO II;
- II - Entregar o plano de execução do TCC, que deverá conter, no mínimo:
 - a. Dados de identificação;
 - b. Formato (artigo ou monografia);
 - c. Justificativa;
 - d. Objetivos;
 - e. Metodologia a ser usada;
 - f.Referências bibliográficas.
- III - entregar no Departamento de Informática, mediante protocolo, 3 (três) cópias da versão preliminar do TCC, que serão encaminhadas à Banca Examinadora;
- IV - a versão preliminar do TCC deve conter no mínimo:
 - a. Análise da bibliografia com discussão de trabalhos relacionados;
 - b. Metodologia (Materiais e/ou Métodos utilizados);
 - c. Resultados preliminares.
- V - entregar uma prévia do que será a versão final, para que o orientador possa fazer suas correções e sugestões. Essa prévia deve conter uma versão inicial de todos os capítulos que estarão na versão final do TCC;
- VI - entregar no Departamento de Informática, mediante protocolo, 3 (três) cópias da versão final do TCC, que serão encaminhadas à Banca Examinadora;
- VII - as versões preliminar e final do TCC devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT, a metodologia científica e as regras gramaticais.

Art.15 A aprovação na disciplina OTCC exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 7,0 (sete) numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez):

- §1º Os acadêmicos, com frequência regulamentar, cuja nota final esteja entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove), terão oportunidade de uma segunda apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º O acadêmico sujeito à segunda apresentação deverá seguir as orientações da Banca Examinadora sem o prolongamento da carga horária de orientação.

Art.16 A constatação de plágio no TCC levará a reprovação automática do acadêmico.

Parágrafo único. O plágio poderá ser detectado a qualquer tempo, tanto pelo Coordenador Geral do TCC como pelo Professor orientador.

Art.17 Em caso de reprovação, o acadêmico será matriculado em turma especial com orientação coletiva, sendo vedado o atendimento na modalidade de Plano de Acompanhamento de Estudos – PAE.

Parágrafo Único . A critério do orientador da turma especial, a apresentação do TCC à Banca Examinadora poderá ser antecipada, levando em consideração a sua conclusão.

Art.18 A Banca Examinadora será composta pelo orientador, seu presidente, e mais dois professores da UEPG.

Parágrafo Único. A critério do Coordenador Geral do TCC, poderá integrar a Banca Examinadora docente de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática do TCC a ser avaliado.

Art.19 A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:

- I - do trabalho escrito, quando for o caso, ou da demonstração do produto ou materiais resultantes do trabalho realizado;
- II - da apresentação oral;
- III - da versão preliminar.

Art.20 Compete ao Coordenador Geral a indicação dos membros das Bancas Examinadoras.

Parágrafo Único. O orientador e o orientando poderão sugerir a composição da Banca Examinadora.

Art.21 Compete à Banca Examinadora:

- I - avaliar e emitir parecer sobre a versão preliminar do TCC, sem atribuição de nota.

- II - na avaliação da versão final, atribuir valores ao TCC para os itens abaixo. Em caso de TCC feito em dupla, a nota será única nos itens a, b e c, e será individual no item d.
 - a) Quanto ao conteúdo observando a objetividade, coerência e argumentação:
 - a. Da introdução, revisão bibliográfica e discussão de trabalhos relacionados
 - b. Da metodologia.
 - c. Da discussão dos resultados e conclusão

 - b) Quanto à originalidade:

 - c) Quanto à forma:
 - a. Redação e normas da ABNT

 - d) Quanto à apresentação oral:
 - a. Exposição teórico-metodológica
 - b. Arguição

- III - as fichas de avaliação a serem preenchidas pela Banca Examinadora são definidas nos anexos III e IV, e valores a serem atribuídos a cada um dos itens acima são sugeridos.

- IV - a nota final será individual, e será obtida através do cálculo da média aritmética simples das notas dos três componentes da Banca Examinadora.

- V - as duas versões do TCC (preliminar e final) devem ser, preferencialmente, avaliadas pela mesma Banca.

Art.22 O controle de frequência e aproveitamento da disciplina de OTCC será efetuado em Diário de Classe Eletrônico.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.23 A disciplina Orientação de TCC deverá ser precedida da disciplina preparatória Introdução à Investigação Científica (código 203060), que contemple os aspectos teóricos e metodológicos do projeto de TCC.
- Art.24 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvido o Coordenador Geral do TCC.

ANEXO II

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS AGRARIAS E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

PROPOSTA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

1. Membros da equipe (nome completo e e-mail): Telefones para contato:

2. Tema:

3. Justificativa (escolha do tema):

4. Orientação:

Orientador(a): _____

Coorientador(a): _____

Ponta Grossa, ____ de _____ de _____.

Membro da Equipe
R.A.:

Membro da Equipe
RA:

Orientador(a)

Coorientador(a)

ANEXO III

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

FICHA DE AVALIAÇÃO DE TCC

Título do TCC: _____

Acadêmico(a) 01: _____
Acadêmico(a) 02: _____

Avaliador (a): _____

Complete os quadros abaixo de acordo com o item e a pontuação máxima dada.

1. Quanto ao conteúdo do trabalho escrito considerando objetividade, coerência e argumentação	Pontuação máxima	Nota
Introdução e revisão bibliográfica	2,0	
Metodologia	1,0	
Discussão dos resultados e conclusão	2,0	
2. Quanto à originalidade	1,0	
3. Quanto à forma		
Redação e normas da ABNT	1,0	
SOMATÓRIO	7,0	

4. Quanto à apresentação oral	Pontuação máxima	Nota do acadêmico 01	Nota do acadêmico 02
Exposição (organização do material de apresentação, clareza, tempo de duração, domínio do conteúdo)	1,0		
Arguição (conhecimento global e particular do trabalho, demonstração de conhecimento técnico, segurança nas respostas)	2,0		
SOMATÓRIO	3,0		

Ponta Grossa, ____/____/____

Avaliador(a)

ANEXO IV

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

FICHA DE AVALIAÇÃO DE TCC

Título do TCC: _____

Acadêmico(a): _____
Data: _____ Horário: _____ Sala: _____

1- Orientador(a): _____
2- Avaliador(a): _____
3- Avaliador(a): _____

Complete o quadro abaixo de acordo com a nota individual de cada acadêmico.

Itens a serem avaliados	Notas atribuídas		
	Orientador(a)	1º Avaliador(a)	2º Avaliador(a)
Nota do trabalho escrito (até 7,0)			
Nota da apresentação oral (até 3,0)			
TOTAL			
NOTA FINAL DO ACADÊMICO			

Obs.:

- 1 - A critério da Banca, pode-se acrescentar 10% na média final se o trabalho foi divulgado em eventos técnico-científicos, ou;
- 2 - acrescentar 15% na média final se o trabalho foi divulgado em revistas técnico-científicas (periódicos), mediante comprovação documental até a data da defesa.

Assinaturas:

Orientador(a) _____

1º Avaliador(a) _____

2º Avaliador(a) _____